



## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2023-GAB/PRES/CVMO**

**“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE**, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 02/2023, de autoria do Vereador Presidente UESLEI TELES - PROS;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 06 de setembro de 2023 (Ofício nº 337/2023-GAB/PRES);

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 719/2023-GAB/PRES/CVMO, de 29 de setembro de 2023**, oriunda do projeto de Lei nº 02/2023, de autoria do Vereador Presidente UESLEI TELES – PROS do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 29 de setembro de 2023.

  
**Vereador UESLEI TELES – Pros**  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2023/2024**



OIAPOQUE

## LEI MUNICIPAL Nº 719/2023-GAB/PRES/CVMO

### “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído o **Dia Municipal de Combate ao Femicídio**, a ser celebrado no dia **25 de novembro** (Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher), sendo incluído no calendário oficial do município.

**Art. 2º** Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

- I – difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – promover eventos para o debate público sobre a política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- III – difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões em 29 de setembro de 2023.**

  
**Vereador UESLEI TELES - PROS**  
**Presidente da Câmara**